Câmara Municipal Rio das Ostras
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resolução nº 059/2000

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** e **EU PROMULGO** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

ART. 1º - Fica criado o Controle Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras -RJ, conforme disposto no artigo 31, da Constituição Federal, artigos 53 a 56 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 e no artigo 76 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras –RJ, o cargo de Diretor do Controle Interno.

§ 1º. Ao ocupante do Cargo de Diretor do Controle Interno poderá ser concedida Gratificação conforme o previsto no artigo 19 da Resolução nº 041/97.

§ 2º - O Diretor do Controle Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras –RJ , será designado por ato do Presidente da Câmara .

ART. 3º - Compete ao Diretor de Controle Interno as seguintes atribuições:

I – apresentar ao Presidente auditoria especial abrangendo as áreas contábil, de compras, material, almoxarifado, patrimônio, serviços gerais, toda vez que necessário for;

II – auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou, com o objetivo de averiguar a correção ou incorreção e se expressar sobre os documentos revisados e seus efeitos;

III – fiscalizar a observância de leis, instruções, resoluções e portarias;

IV – criar e executar condições que assegurem a eficiência dos sistemas de controle implantados na Câmara;

V – apresentar ao Presidente relatório relativo às áreas contábil e administrativa sempre que necessário for;

VI – atestar os processos de pagamento;

VII - solicitar recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda do Controle Interno;

VIII – examinar os contratos antes de submetê-las à aprovação e assinatura do Presidente, bem como acompanhar e avaliar sua execuções;

IX – nenhum processo, documento, livro ou registro e informação poderá ser sonegado ao Controle Interno, sob qualquer pretexto. Em caso de sonegação se determinará prazo para apresentação dos elementos desejados, e não sendo atendida, caberá ao responsável os efeitos que gerar a inadimplência, bem como por ato de responsabilidade funcional;

X – cuidar para que seja fielmente observado a legislação financeira, licitatória e administrativa, contratos pertinentes as obras serviços e compras;

XI – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e , economicidade da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Câmara;

XII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIII – exercer , dentre outras , as seguintes atividades;

a)- realizar auditoria nas contas dos responsável sob o seu controle, emitindo relatório, certificado de autoria, e pareceres previstos no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 63/ 90;

b) – alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de conta especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 da Lei Complementar nº 63/90;

XIV – dar ciência ao Tribunal de Contas quando do conhecimento de irregularidade sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - na comunicação ao T.C.E., o dirigente do orgão do controle interno competente indicará as providências adotadas para :

I – corrigir a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrência semelhantes.

§ 2º - verificar em inspeção, auditoria ou julgamento de contas , irregularidade que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Tribunal de Contas e provada a omissão do Orgão do Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito as sanções previstas para a espécie na Lei Complementar nº 63/90.

Autoridade competente emitirá o parecer do C.I. expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contida

ART. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam –se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2000

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Rotschild de Souza Jorge
Vice-Presidente

José Gonçalves de Oliveira
1º Secretário

Vitor dos Santos
2º Secretário

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Ostras

ERRATA:

Resolução nº 059/2000

Onde se lê:

Art. 1º- Fica criado o Controle Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ, conforme disposto no art. 31, da Constituição Federal, artigos 53 a 56 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 e no artigo 76 da Lei Federal.

Leia-se:

Art. 1º- Fica criado o Controle Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ, conforme disposto no art. 31, da Constituição Federal, artigos 53 a 56 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 e no artigo 76 da Lei Federal nº 4320/64.

Onde se lê:

Art. 3º- Inciso XI – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e, economicidade da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Câmara;

Leia-se:

Art. 3º- Inciso XI – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e, economicidade da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Câmara;

Rio das Ostras, 22 de junho de 2000.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Câmara Municipal Rio das Ostras
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Resolução nº 004/2000

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** e **EU PROMULGO** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

ART. 1º - Fica criado o Controle Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras -RJ, conforme disposto no artigo 31, da Constituição Federal, artigos 53 a 56 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 e no artigo 76 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras –RJ, o cargo de Diretor do Controle Interno.

§ 1º. Ao ocupante do Cargo de Diretor do Controle Interno poderá ser concedida Gratificação conforme o previsto no artigo 19 da Resolução nº 041/97.

§ 2º - O Diretor do Controle Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras –RJ , será designado por ato do Presidente da Câmara .

ART. 3º - Compete ao Diretor de Controle Interno as seguintes atribuições:

I – apresentar ao Presidente auditoria especial abrangendo as áreas contábil, de compras, material, almoxarifado, patrimônio, serviços gerais, toda vez que necessário for;

EXPEDIENTE
Em, 12 JUN 2000

II – auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou, com o objetivo de averiguar a correção ou incorreção e expressa sobre os documentos revisados e seus efeitos;

III – fiscalizar a observância de leis, instruções, resoluções e portarias;

IV – criar e executar condições que assegurem a eficiência dos sistemas de controle implantados na Câmara;

V – apresentar ao Presidente relatório relativo às áreas contábil e administrativa sempre que necessário for;

VI – atestar os processos de pagamento;

VII - solicitar recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda do Controle Interno;

VIII – examinar os contratos antes de submetê-las à aprovação e assinatura do Presidente, bem como acompanhar e avaliar sua execuções;

IX – nenhum processo, documento, livro ou registro e informação poderá ser sonegado ao Controle Interno, sob qualquer pretexto. Em caso de sonegação se determinará prazo para apresentação dos elementos desejados, e não sendo atendida, caberá ao responsável os efeitos que gerar a inadimplência, bem como por ato de responsabilidade funcional;

X – cuidar para que seja fielmente observado a legislação financeira, licitatória e administrativa, contratos pertinentes as obras serviços e compras;

XI – comprovar a legalidade e avariar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e , economicidade da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Câmara;

EXPEDIENTE
Em, 12 JUN 2000

XII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIII – exercer , dentre outras , as seguintes atividades;

a)- realizar auditoria nas contas dos responsável sob o seu controle, emitindo relatório, certificado de autoria, e pareceres previstos no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 63/ 90;

b) – alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de conta especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas co caput do art. 10 da Lei Complementar nº 63/90;

XIV – dar ciência ao Tribunal de Contas quando do conhecimento de irregularidade sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - na comunicação ao T.C.E., o dirigente do orgão do controle interno competente indicará as providências adotadas para :

I – corrigir a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrência semelhantes.

§ 2º - verificar em inspeção, auditoria ou julgamento de contas , irregularidade que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Tribunal de Contas e provada a omissão do Orgão do Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito as sanções previstas para a espécie na Lei Complementar nº 63/90.

Autoridade competente emitirá o parecer do C.I. expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contida

ART. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE
12 JUN 2008

ART. 5º - Revogam –se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2000

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Rotschild de Souza Jorge
Vice-Presidente

José Gonçalves de Oliveira
1º Secretário

Vitor dos Santos
2º Secretário

EXPEDIENTE
Em, 12 JUN 2000

APROVADA
DISCUSSÃO
14 JUN 2000

Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001